



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº256/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: nfe.upaimb@s3saude.com.br neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cnédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: MEDIEX – SOLUÇÕES EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.105.205/0001-60, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1038, Imbiribeira, Recife/PE, CEP.: 51.170-000, nesse ato representada pela Sra. Luciana Alzira Almeida Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 794.870.764-68.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de medicina ocupacional e análises clínicas, em benefício da Unidade de Pronto Atendimento Maria Esther Souto – UPA IMBIRIBEIRA, o qual é vinculado ao Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a Secretaria de Saúde de Pernambuco e a Contratante, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de medicina ocupacional e análises clínicas em benefício da Unidade de Pronto Atendimento Maria Esther Souto – UPA IMBIRIBEIRA, conforme disposto no ANEXO I.

Parágrafo primeiro - Para execução do objeto do contrato, ficará a cargo da CONTRATADA a prestação do serviço de medicina ocupacional e análises clínicas para o perfeito funcionamento interno na Unidade de Pronto Atendimento Maria Esther Souto – UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo segundo - Os serviços serão prestados nas instalações da Unidade de Pronto Atendimento Maria Esther Souto – UPA IMBIRIBEIRA, na cidade Recife, PE

Parágrafo terceiro - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo quarto - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 003/2021, firmado entre a Secretaria de Saúde de Pernambuco e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Maria Esther Souto – UPA IMBIRIBEIRA.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo quinto - A CONTRATADA atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Maria Esther Souto – UPA IMBIRIBEIRA, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 2ª – Pela prestação de serviço, fica a **CONTRATANTE** obrigada pagar à **CONTRATADA** os valores unitários descritos no ANEXO I, mediante a realização das demandas solicitadas.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 02 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 4ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 5ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento,



GESTÃO EM SAÚDE

não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde de Pernambuco.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 9ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.



GESTÃO EM SAÚDE

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 10ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 11ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 12ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde de Pernambuco, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 13ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 14ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;

b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e



GESTÃO EM SAÚDE

outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;

- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 15ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tem participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 16ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 17ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à



GESTÃO EM SAÚDE

aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 18ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esse profissional deverá ser retirado da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 20ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 21ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 22ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

MediEx

SOLUÇÕES EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL



PROPOSTA COMERCIAL

UM NOVO CONCEITO EM
Gestão Ocupacional

MediEx | (81) 99935 8522
(81) 3072 9818

The office

(81) 97104-3721

448

Nova Sede

Mais conforto e agilidade
no Atendimento.

Sobre Nós

A MediEx é uma empresa brasileira, especializada em soluções para os segmentos de medicina ocupacional e segurança do trabalho. Com larga experiência em atendimento “in company”, exames ocupacionais e prevenção de acidentes, além de toda gestão ocupacional, rotinas do e-Social, cursos e treinamentos, acompanhamentos de atividades de risco. Assessoramos os clientes parceiros na observância da legislação vigente, proporcionando uma visão integrada da saúde e segurança para seu negócio.

Um novo conceito em GESTÃO OCUPACIONAL

Prezando sempre pela excelência, apresentamos um novo conceito de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, inovador, estratégico e digital!



SOLUÇÕES SSO



Clínica Móvel

ATENDIMENTO A EXAMES IN
COMPANY

Cursos, Treinamentos e Campanhas

DIVERSOS CONTEÚDOS DE SST
EM ACORDO ÀS NORMAS
VIGENTES

**Programas de Excelência em SST,
Auditorias, Inspeções, Perícias,
Laudos de Contestação.**



TECNOLOGIA APLICADA A GESTÃO OCUPACIONAL



ASO DIGITAL

Acesso com usuário e senha aos ASOs
Resultados de Exames em cumprimento à LGPD.

AGENDAMENTO ONLINE DE EXAMES

Agende e programe os exames ocupacionais do mês ou até mesmo do ano.

EVENTOS DE SST PARA O ESOCIAL

Enviamos todos os eventos periódicos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) em arquivo específico (XML) para transmissão ao eSocial.

PAINEL ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO

Mais agilidade no atendimento interno de exames.

PROGRAMAS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Programas de Medicina e Segurança Ocupacional em formatos digitais em conformidade às exigências do MTE e Previdência Social.

GESTÃO DE SSO



Gestão de Segurança do Trabalho

- Auditorias e Inspeções de Segurança;
- Acompanhamento de atividades de alto risco;
- Laudos de Periculosidade, Insalubridade e LTCAT;
- Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – implantação, emissão e assessoria.
- CIPA – dimensionamento, implantação, renovação, formação e organização;
- Visitas técnicas de gestão com reuniões de resultados mensais;
- Consultoria de Implantação de Programa de Excelência em Saúde e Segurança personalizado ao segmento empresarial;
- Elaboração e Consultoria de Implantação de Ferramentas Personalizadas de Segurança Comportamental;
- Acompanhamento de Perícias e elaboração de argumentação técnica de defesa em Segurança do Trabalho;
- Gestão do FAP – Fator Acidentário Previdenciário;
- SIPAT e Campanhas de Prevenção.

Gestão de Saúde Ocupacional

- Reuniões Periódicas com o Médico do Trabalho;
- Gestão de Afastamentos e ABS;
- Palestras e Campanhas de Saúde;
- Gestão de Analítica de Exames Ocupacionais;
- Emissão de Laudos para PCD;



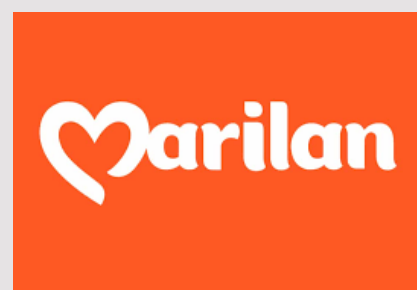
EMPRESA: EMPRESA S3 SAÚDE

PROPOSTA 610/23 – SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL

SERVIÇO PROPOSTO	VALOR UNITÁRIO POR CNPJ R\$	PRAZOS DE ENTREGA DOS RESULTADOS (Dia útil)
PROGRAMAS		
• PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	600,00	À COMBINAR
• RESPONSABILIDADE MÉDICA DO PCMSO	CORTESIA	
• *LTCAT- LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	1.980,00	À COMBINAR
• *PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	1.200,00	À COMBINAR
• BTXE- AVALIAÇÃO DE BENZENO, TOLUENO, XILENO E ETILBENZENO	400,00	À COMBINAR
• AVALIAÇÃO DE DOSIMETRIA DE RUÍDO	300,00	À COMBINAR
Exames Complementares		
Exame clínico	27,00	02
Eletroencefalograma - EEG	48,00	02
Eletrocardiograma - ECG	25,00	02
Espirometria	25,00	02
Acuidade Visual	20,00	02
Teste romberg	33,00	
Audiometria tonal e vocal	20,00	02
Telerradiografia do Tórax – Padrão OIT	35,00	02
Telerradiografia do Tórax – Padrão OIT (in Company)	60,00	02
Telerradiografia Lombo sacra	35,00	02
Hemograma Completo	10,00	02
Glicemia de jejum	8,00	02
Micológico de unha	28,00	05
Hepatite B – Anti HBS	22,00	05
Sumario de urina	13,00	02
Parasitológico de fezes	8,00	
HCV	22,00	05
VDRL	10,00	02
PSA livre	55,00	02
PSA total	55,00	02
Ácido Hipúrico	17,00	05
Ácido metil hipúrico	17,00	05
HBSAG	12,00	05

- Qualquer solicitação referente a gestão do PCMSO, será cobrado por demanda(relatório analítico, palestras, avaliação ocupacional e validação de atestado.)
- Medições quantitativas de agentes de risco inclusas nesta proposta são as de Luminosidade e Calor. Se durante a avaliação de perigos e riscos forem constatados necessidade de outras avaliações quantitativas aos agentes físicos, químicos e biológicos, haverá custos extras por amostra e avaliação.
- Nos atendimentos In company, serão aplicados os mesmos valores do atendimento nas nossas unidades fixas, lembrando que esses atendimentos só podem ocorrer com no mínimo 40 colaboradores atendidos.

Alguns dos Nossos Clientes:



Alguns dos Nossos Clientes:





MediEx
SOLUÇÕES EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL



#SomosMediEx



@mediex.solucoes



@mediex.solucoes



@mediexsolucoes

CONTRATO MEDIEX X UPA IMBIRIBEIRA 0032021 docx

Código do documento 74272c3b-f278-41b8-9e4a-598b886c73cb

Anexo: PROPOSTA EMPRESA S3 UPA IMBIRIBEIRA SAUDE ATUALIZADA.pdf



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



Luciana Alzira Almeida Ribeiro
comercial@mediex.com.br
Assinou como parte

Luciana Alzira Almeida Ribeiro



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



José Augusto P. Lins Filho
coordadm.upaimb@s3saude.com.br
Acusou recebimento

José Augusto P. Lins Filho



Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Suzany S. Da Luz Nascimento

Eventos do documento

19 Oct 2023, 15:50:47

Documento 74272c3b-f278-41b8-9e4a-598b886c73cb **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-19T15:50:47-03:00

19 Oct 2023, 16:03:12

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-19T16:03:12-03:00

20 Oct 2023, 14:26:54

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 38710) - **Geolocalização:** -12.9849265 -38.4505447 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-10-20T14:26:54-03:00

20 Oct 2023, 15:26:37

LUCIANA ALZIRA ALMEIDA RIBEIRO **Assinou como parte** - Email: comercial@mediex.com.br - IP: 191.55.254.212 (191-055-254-212.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 1512) - **Geolocalização:** -8.0952643 -34.9105476 -

Documento de identificação informado: 794.870.764-68 - DATE_ATOM: 2023-10-20T15:26:37-03:00

23 Oct 2023, 17:05:31

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 2992) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-10-23T17:05:31-03:00

24 Oct 2023, 08:46:29

JOSÉ AUGUSTO P. LINS FILHO **Acusou recebimento** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 187.32.49.117 (187-032-049-117.static.ctbctelecom.com.br porta: 6380) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE_ATOM: 2023-10-24T08:46:29-03:00

24 Oct 2023, 10:11:12

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 27642) - **Geolocalização: -12.9848662 -38.450437** - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2023-10-24T10:11:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7d4fe8c103288a22d7f7888b55e7f5492d6e2f411bb64d14ca547cf3da394dea

(SHA512):323b5b65b513c9c60a3388e43ba3bac87c818033f71ae148c598ae9b2d3c6d587bece4ada1411df7067671acd85fe715d19a7f660947f945f3646881f4389f0c

Hash dos documentos anexos

Nome: PROPOSTA EMPRESA S3 UPA IMBIRIBEIRA SAUDE ATUALIZADA.pdf

(SHA256):b810c3523c4af8fd7cf669e60e6c310d30dee6fc9522a8a592eae0c8e2409376

(SHA512):4133812c8424761a2761ccb2b11aeededd8b32c3a0b6f516c3629efe9dfc7e7094ee843275d6d06efdddef2b93d40c667b60b2430820c1591a513fb1d97a77237

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign